PREGÃO ELETRÔNICO

04/2026

CONTRATANTE (UASG)

(929393)

OBJETO

Aquisição de 672.000 (seiscentos e setenta e dois mil) copos descartáveis com água mineral, sem gás, com capacidade de 200 ml (duzentos mililitros), sendo 504.000 (quinhentos e quatro mil) ampla concorrência e 168.000 (cento e sessenta e oito mil) para microempresas e empresas de pequeno porte, destinados aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.095.360,00 (um milhão, noventa e cinco mil, trezentos e sessenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **01/12/2026** às 10h **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço unitário

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

TRATAMENTO DIFERENCIADO SEDIADOS LOCAIS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. 3
2. **Erro! Indicador não definido.**3
3. **Erro! Indicador não definido.**
4. **Erro! Indicador não definido.**
5. **Erro! Indicador não definido.**
6. **Erro! Indicador não definido.**9
7. **Erro! Indicador não definido.**
8. **Erro! Indicador não definido.**6
9. **Erro! Indicador não definido.**
10. **Erro! Indicador não definido.**
11. **Erro! Indicador não definido.**0
12. **Erro! Indicador não definido.**3
13. **Erro! Indicador não definido.**3

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

(Processo Administrativo n° 249473/2026 - Parecer Jurídico CAJ nº 323/2026)

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR**, autarquia municipal criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, dotada de personalidade jurídica de direito público, com esteio nas suas atribuições legais, vem, por meio do Agente de Contratações e Equipe de Apoio, constituída pela Portaria nº 052/2026, sediada na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.355-015, tornar público que realizará licitação, para na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decretos nº 37.611, de 17 de outubro de 2023, nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, nº 42.035, de 23 de julho de 2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de 672.000 (seiscentos e setenta e dois mil) copos descartáveis com água mineral, sem gás, com capacidade de 200 ml (duzentos mililitros), sendo 504.000 (quinhentos e quatro mil) para ampla concorrência e 168.000 (cento e sessenta e oito mil) para microempresas e empresas de pequeno porte, destinados aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e no Estudo Técnico Preliminar nº 20/2026.

1.2 A licitação será dividida em **02 (dois) lotes**, sendo um para ampla concorrência e o outro para cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Para o **item 02**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.9 Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10 pessoas físicas.

2.9.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15 A vedação de que trata o item 2.9.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário por item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante, quando for o caso;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações idênticas às especificações do Termo de Referência;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo).**

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício do tratamento diferenciado, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 42.035, de 23 de julho de 2026, que criou o Programa "Salvador Compra do Pequeno Negócio".

6.20.1 Será dada prioridade de contração para os beneficiários do tratamento diferenciado sediados localmente, cujas propostas sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, sendo que o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou

serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de tratamento diferenciado normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.20.3 No caso de equivalência de valores apresentados por beneficiários do tratamento diferenciado sediados local, estes serão convocados para apresentar oferta de menor valor e, caso permaneça o empate, será realizado sorteio.

6.20.4 A proposta dos beneficiários deverá estar abaixo do valor estimado para a contratação.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
d) declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
d) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

> 7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

> 7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
>
> 7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
>
> 7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

> 7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em

relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 do Decreto nº 37.611, de 17 de outubro de 2023.

7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20 O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto critérios relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

> 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

> 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio aceito pela Administração, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

> 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

> 8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

> 8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
>
> 8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 do Decreto nº 37.611, de 17 de outubro de 2023.

8.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

> 8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
>
> 8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, desde que a Administração não estipule outro prazo menor diante da urgência da contratação.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8 A existência de registro no CADIN ou outro cadastro equivalente constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º do Decreto nº 37.611, de 17 de outubro de 2023.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> 11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl.gcms@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. General San Martin, 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, 40.355-015, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Guarda Civil Municipal de Salvador.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico *http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo/?secao=licitacoes*.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

13.11.1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

13.11.2 ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

13.11.3 ANEXO III - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.11.4 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

13.11.5 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

13.11.6 ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

13.11.7 ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

13.11.8 ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, CONSOANTE ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

13.11.9 ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI COMPLEMENTAR no 123/06)

13.11.10 ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

13.11.11 ANEXO XI - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTE AO CERTAME

Salvador, 16 de novembro de 2026

GCM MARCELO OLIVEIRA SILVA
Matrícula nº 3100765
Inspetor Geral
Guarda Civil Municipal de Salvador

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de **672.000 (seiscentos e setenta e dois mil) copos descartáveis com água mineral, sem gás, com capacidade de 200 ml (duzentos mililitros)**, sendo 504.000 (quinhentos e quatro mil) ampla concorrência e 168.000 (cento e sessenta e oito mil) para microempresas e empresas de pequeno porte, destinados aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COD MAT	CATMAT	QUANT
01	Copo descartável com água mineral, sem gás, oriunda de fonte regularizada pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e ANVISA, com capacidade 200 ml, cor transparente, confeccionado em plástico PP, produzido com resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, material atóxico, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	UN	200000054	445484	504.000
02	Copo descartável com água mineral, sem gás, oriunda de fonte regularizada pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e ANVISA, com capacidade 200 ml, cor transparente, confeccionado em plástico PP, produzido com resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, material atóxico, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. **(COTA ME E EPP)**	UN	200000054	445484	168.000

1.2 Este procedimento se regerá com base no art. 6º, inciso XLI, e no *caput* do art. 29, ambos da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, e nº 37.611, de 17 de outubro de 2023, mediante **pregão eletrônico** e **terá cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Além disso, todas as especificações técnicas foram estabelecidas com base no **Estudo Técnico Preliminar nº 20/2026**.

1.3 No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste procedimento, prevalecerão as manifestadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4 Os bens a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, fazendo-se necessários para suprir necessidades básicas da Instituição.

1.5 Com base nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 36.022, de 19 de setembro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Salvador, o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca do

enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, o objeto do presente Termo **não** se enquadra como bem de consumo de luxo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.2 A Guarda Municipal desenvolve atividade de segurança pública que exige muito do preparo físico e do estado laboral dos agentes, exigindo plenas condições de trabalho. Muitas são as missões em que os esforços físicos são exigidos, devido ao longo período da atividade, bem como a sobrecarga de peso que o GCM carrega: colete balístico, armamento curto e longo, algemas, carregadores.

2.3 Assim, diferente de servidores administrativos que atuam em escritórios com fácil acesso a bebedouros, o efetivo operacional da GCM atua primordialmente na rua (pontos base, escoltas, eventos de grande porte, e ordenamento urbano). Nestes locais, não há garantia de fornecimento regular e seguro de água potável encanada, tornando imprescindível o fornecimento de água mineral envasada (em copos) para consumo individual durante o patrulhamento, para abastecimento das bases operacionais e viaturas.

2.4 Dessa forma, a contratação demonstra total alinhamento com o interesse público, configurando-se como despesa de custeio essencial para a manutenção da máquina pública e da prestação do serviço de segurança municipal. A ausência deste insumo básico inviabilizaria a execução contínua dos serviços de patrulhamento de rua e operações especiais. A aquisição pretendida justifica-se por promover qualidade de vida e atuar diretamente na saúde. A água é o combustível biológico primário do corpo humano e, no rigoroso contexto da segurança pública, é o elemento central que sustenta a capacidade física, mental e tática do agente. Para um profissional que atua no policiamento e na proteção da sociedade, a hidratação transcende a necessidade básica de sobrevivência e torna-se um fator determinante para a eficácia operacional.

2.5 Em decorrência disso, a aquisição dos materiais supracitados, conforme condições e exigências estabelecidas, são imprescindíveis. Destaca-se que a compra prezará pela melhor relação custo-benefício, buscando economia de tempo e recursos.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato de aquisição será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Finalizando o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na aquisição e fornecimento logístico de água mineral natural, potável e sem gás, em copos plásticos de 200ml, destinada a atender o efetivo da Guarda Civil Municipal (GCM) de Salvador em suas bases

operacionais, viaturas e operações de rua. A contratação abrange não apenas a compra do insumo, mas toda a cadeia de entrega, garantindo o abastecimento contínuo e a conformidade sanitária dos produtos.

4.2 Todos os itens fornecidos deverão cumprir rigorosamente as normas vigentes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especificamente:

a) **Pureza e Composição:** A água deve ser captada de fontes naturais regulares, isenta de odores, sabores artificiais e contaminação biológica ou química.
b) **Lacre e Rotulagem:** As embalagens devem conter lacre de segurança inviolável e rótulo com informações claras sobre a fonte, composição química, lote, data de envase e prazo de validade.
c) **Validade:** No ato da entrega, os produtos devem possuir pelo menos 80% do seu prazo de validade total restante, evitando o vencimento no estoque da corporação.

4.3 Logística de Fornecimento e Armazenamento:

a) Devido ao volume do produto e à limitação de espaço físico no almoxarifado da GCM, a solução adota o modelo de entregas parceladas sob demanda.
b) **Solicitação:** O fornecimento ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento pelo gestor do contrato, estipulando os quantitativos necessários para o período.
c) **Locais de Entrega:** As entregas serão realizadas pela contratada diretamente no Almoxarifado Central da GCM estipulado neste Termo de Referência, com frete e descarregamento inclusos no valor contratado.
d) **Prazos:** O prazo de entrega regular será definido em contrato, havendo cláusula para entregas em caráter de urgência (24 horas) em casos de operações imprevistas.

4.4 A execução da solução será acompanhada por fiscal de contrato designado pela GCM, responsável por:

a) Inspecionar as condições de acondicionamento dos fardos no momento do recebimento, rejeitando lotes amassados, violados ou expostos excessivamente ao sol.
b) Atestar as notas fiscais apenas após a conferência das quantidades e da conformidade técnica.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A composição físico-química da água (mg/L) será analisada de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar nº 20/2026**, em compatibilidade com as características naturais de cada fonte de captação, observando-se os critérios e normas que regulamentam a distribuição e comercialização da água pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

5.1. Sustentabilidade

Em atendimento ao art. 11 da Lei 14.133/21 (desenvolvimento nacional sustentável) e à Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que a água comercializada provém de fonte com lavra autorizada pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e com o devido licenciamento ambiental do órgão competente, coibindo a aquisição de água de exploração clandestina.

5.2. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica.

5.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

5.4. Da exigência de amostra

Não se aplica.

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

5.6. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Garantia do Objeto e outras exigências

O produto deve possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde, atendendo aos padrões de potabilidade previstos na legislação vigente, sendo que no ato da entrega, todos os produtos devem possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 80% do seu tempo de vida útil total. É terminantemente proibido o recebimento de embalagens amassadas, sujas, com vazamentos, rachaduras ou com lacres violados.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a fornecer o objeto.

6.2 Os bens serão devidamente acondicionados, devendo ser entregues no Setor de Gestão de Materiais, com supervisão do fiscal do contrato, na base da Guarda Civil Municipal de Salvador, no horário de expediente, das 09 (nove) horas da manhã até 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas da tarde até 16h30min, no endereço Avenida San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.355-015.

6.3 A divisão em lotes não afasta a possibilidade de realização de entregas parceladas, a critério da Administração e durante toda vigência contratual, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, exigências de qualidade e condições de fornecimento estabelecidas.

6.4 O prazo para a entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual e posterior publicação no Diário Oficial do Município, ou da ordem de fornecimento de material.

6.5 O objeto deste Termo será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, para efeito de verificação quantitativa e qualitativa do material no momento do recebimento, em comparação com as especificações técnicas exigidas.

6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 Após verificação do material, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.8 O objeto deste Termo será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias corridas após o recebimento provisório e depois de verificada a qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

6.9 Os bens entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11 Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues originalmente, sem vícios ou marcas de violação.

6.12 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, em sendo o caso, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos ou vícios no prazo estabelecido pelo contratante.

6.13 Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Do Fiscal do Contrato

7.2 Competirá ao(a) servidor(a) **GCM Fernando Alves Gomes Junior** matrícula nº 3101386, do Setor de Gestão de Materiais, da GERAF, responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

7.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Do Gestor do Contrato

7.8 A Gestão do Contrato caberá à servidora **GCM Liliane Souza dos Santos**, Matrícula nº 3101045.

7.9 Cabe ao(à) Gestor(a) do Contrato:

a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
b. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
e. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
f. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Trata-se de licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, na forma do art. 6º, inciso XLI, do art. 17, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto nº 37.611/2023.

8.2 A adoção do Pregão é obrigatória para o presente caso, por tratar-se de aquisição de bem de consumo comum (água mineral), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Historicamente, o fornecimento deste insumo foi garantido por meio de contratação sistêmica (Ata de Registro de Preços) conduzida pela Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE). Contudo, a recente disponibilização de cotas restritas (10.000 unidades) demonstra-se insuficiente para cobrir o consumo regular da Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS), justificando a deflagração de certame autônomo para garantir o abastecimento integral da corporação.

8.4 O serviço de segurança pública municipal possui natureza essencial e ininterrupta. A disponibilização contínua de água potável nas bases operacionais e viaturas é requisito fundamental para a saúde e segurança do trabalho dos agentes, que atuam de forma ostensiva nas ruas de Salvador, expostos a intenso desgaste físico e elevadas temperaturas.

8.5 A tempestiva instrução e realização deste procedimento licitatório fundamenta-se no Princípio da Continuidade do Serviço Público. O planejamento da aquisição via pregão atua de forma preventiva para afastar o risco de desabastecimento crítico, o qual inviabilizaria as rondas e forçaria o recolhimento do efetivo, prejudicando o atendimento à população.

8.6 Dessa forma, o dever de planejar e agir da Administração impõe a utilização do Pregão Eletrônico como o instrumento adequado para assegurar a ampla competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo a aquisição do volume projetado para suprir as necessidades operacionais da corporação ao longo de toda a vigência contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O critério de seleção se dará pelo **menor preço unitário**, incluindo todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação.

9.2 Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.3 Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

9.4 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9.5 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente

a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

   i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

   i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.6 Os documentos referidos no item acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.7 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.8 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.12 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.13 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.14 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 Em estrita observância ao princípio do parcelamento, preceituado no art. 40, inciso V e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será dividido em 02 (dois) lotes autônomos. Essa modelagem visa garantir a viabilidade técnica e econômica do fornecimento para a Guarda Civil Municipal, sem que haja perda de economia de escala, propiciando a seleção das propostas mais vantajosas.

10.2 A definição por lotes independentes pauta-se na promoção do desenvolvimento econômico, princípio basilar da ordem econômica previsto na Constituição Federal (art. 170), visando resguardar a livre concorrência e a pluralidade de fornecedores. O parcelamento propicia a expressiva ampliação da disputa, permitindo que um número maior de empresas possua a capacidade logística e financeira exigida para participar do certame, o que pulveriza as contratações, evita a concentração de mercado e inibe a monopolização do fornecimento.

10.3 Ademais, a divisão do objeto atende expressamente às políticas de fomento e ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme os ditames da Lei Complementar nº 123/2006. Essa estratégia amplia substancialmente as oportunidades de ingresso de menores fornecedores na disputa, impulsionando o empreendedorismo regional, a geração de empregos e a circulação de renda.

10.4 Portanto, constata-se a plena viabilidade técnica, fática e logística do parcelamento neste cenário. A adoção de 02 (dois) lotes autônomos consolida-se como a medida mais segura e vantajosa para a Administração, pois harmoniza a necessidade imperativa de abastecimento contínuo do efetivo operacional com os deveres legais de máxima ampliação da disputa, fomento à competitividade e estímulo direto ao desenvolvimento econômico nacional.

11. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO E DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

11.1 O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como a verificação da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal é regulamentado pelo Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022.

11.2 Assim, o presente Termo vale-se do referido normativo para a realização de levantamento de mercado por meio de pesquisa de preço, considerando o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando-se em conta a análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

11.3 A pesquisa mercadológica baseou-se na análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, utilizando o Banco de Preços oficial. O método adotado consistiu na obtenção da média aritmética dos valores praticados em licitações concluídas no período de 1 (um) ano anterior à pesquisa, incidentes sobre um conjunto mínimo de três preços válidos. A escolha deste parâmetro assegura que o valor estimado reflita fielmente os preços efetivamente homologados e contratados pelo Poder Público em cenários logísticos e mercadológicos semelhantes, prestigiando a segurança jurídica e a precisão orçamentária.

11.4 Desse modo, pode-se verificar o orçamento na pesquisa de mercado realizada para obtenção do preço estimado, vide tabela abaixo.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR			QTDE	MÉDIA UNITÁRIA	SUBTOTAL
		A	B	C			
01	Copo descartável com água mineral, sem gás, oriunda de fonte regularizada pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e ANVISA, com capacidade 200 ml, cor transparente, confeccionado em plástico PP, produzido com resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, material atóxico, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas.	R$ 1,50	R$ 1,68	R$ 1,70	504.000	**R$ 1,63**	**R$ 821.520,00**

COTA 25% LCP 123/2006 (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)							
02	Copo descartável com água mineral, sem gás, oriunda de fonte regularizada pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e ANVISA, com capacidade 200 ml, cor transparente, confeccionado em plástico PP, produzido com resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, material atóxico, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas.	R$ 1,50	R$ 1,68	R$ 1,70	168.000	**R$1,63**	**R$ 273.840,00**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							**R$ 1.095.360,00**

11.5 A fixação do valor unitário médio de R$ 1,63 está plenamente justificada e aderente aos preços praticados no mercado atual. Ao adotar a média de contratações públicas recentes, a Administração neutraliza distorções de preços extremados (muito altos ou inexequíveis) e absorve, de forma equilibrada, os custos inerentes à logística de fornecimento parcelado, à entrega sob demanda no almoxarifado, aos encargos fiscais e à necessidade de garantia de validade mínima dos lotes no ato do recebimento, elementos que compõem o custo total desta aquisição.

11.6 Assim, considerando o quantitativo de 672.000 unidades, multiplicado pelo preço médio unitário de R$ 1,63, o valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 1.095.360,00 (um milhão, noventa e cinco mil, trezentos e sessenta reais)**. Este parâmetro servirá como teto máximo aceitável para o certame, garantindo a economicidade, a eficiência administrativa e a higidez do processo licitatório.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da contratação e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
c) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, violações de lacre ou irregularidades verificadas nos lotes fornecidos, para que sejam substituídos às suas expensas, observando-se o prazo de validade do produto;
d) emitir a nota de empenho e Ordem de Fornecimento, observando-se os valores previstos neste Termo de Referência e as quantidades demandadas;
e) colocar à disposição da contratada todas as informações e acessos logísticos (locais e horários) que sejam essenciais à entrega da aquisição;
f) promover o acompanhamento e fiscalização da aquisição, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
g) atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;

h) efetuar o pagamento da aquisição na forma e condições ajustadas;
i) extinguir o contrato, na forma prevista em lei;
j) gerenciar e orientar o contrato.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda:

a) atender às solicitações nos prazos estipulados e assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, caso não seja estabelecido outro prazo pela Administração, considerando a urgência de cada demanda;
b) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes CIF (transporte, carga e descarga), impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;
c) efetuar a entrega dos lotes de água em perfeitas condições higiênico-sanitárias, acondicionados adequadamente em caixas, conforme especificações técnicas, prazo, quantitativo e local estipulados nas Ordens de Fornecimento, acompanhados da respectiva nota fiscal contendo as indicações de marca, fabricante, procedência da fonte e validade;
d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido, os lotes de água que apresentarem embalagens amassadas, lacres violados, sujeira, vazamentos, validade inferior à mínima exigida ou qualquer outra inconformidade, após comunicação da Administração;
e) comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data máxima de entrega estipulada na Ordem de Fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
g) não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência;
h) indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
i) cumprir o fornecimento estritamente de acordo com as normas da ANVISA e da ANM aplicáveis a águas minerais envasadas;
j) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Consoante dispõe o Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do fornecimento dos bens por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

14.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5 Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito da entidade, para verificar a existência de proibição de contratar com o Poder Público, bem como de ocorrências impeditivas indiretas, conforme dispõe a legislação vigente.

14.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = **I** x **N** x **VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

16.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2.

16.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 16.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 16.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

16.10. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação das sanções previstas no item 16.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.14. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 16.14;
b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	456002-1	1.500.1	25.01.15	33.90.30

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

i. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Salvador/BA, 05 de novembro de 2026.

GCM JUCIMARIA OLIVEIRA SILVA FERNANDES
Matrícula nº 3102747
Encarregada do Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
Guarda Civil Municipal de Salvador

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 20/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

1.2 Diante deste cenário, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos preliminares para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando, assim, a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos necessários à confecção do Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.2 O propósito do presente Estudo Técnico Preliminar é, entre outros, assegurar a viabilidade técnica da **contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás**, destinada aos agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCMS empregados em ações de patrulhamento ostensivo durante Grandes Eventos e demais atividades institucionais, conforme as especificações, condições, quantidades, exigências e relação custo-benefício definidos no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	COD MAT	CATMAT	QUANTIDADE
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico descartável de 200 ml.	UN	200000054	445484	672.000

Especificações técnicas:

01 – Descrição do produto: Água mineral potável, oriunda de fonte natural hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, envasada com 200 ml. Deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e possuir pelo menos 80% do seu prazo de validade total restante, evitando o vencimento no estoque da corporação. Copo fabricado em plástico resistente e transparente, com tampa lacrada de alumínio, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras, amasso, bolhas, rachaduras, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O rótulo deve conter informações como a designação "água mineral natural", a procedência da água, referências a fontes de água mineral. Também deve estar visível se a água foi adicionada de sais. Os copos deverão estar embalados em caixas de papelão com no mínimo de 48 (quarenta e oito) unidades. A embalagem e a rotulagem dos produtos deverão assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e origem, incluindo eventuais riscos à saúde, observada a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos ou deteriorados.



imagem meramente ilustrativa gerada por IA *

Composição Físico - Química da água (mg/L):

A água mineral natural deverá apresentar composição físico-química compatível com as características naturais de sua fonte de captação, contemplando, no mínimo, 10 (dez) dos 19 (dezenove) componentes relacionados na tabela abaixo, admitindo-se quaisquer combinações entre os elementos indicados, desde que comprovadas por meio da composição química declarada no rótulo.

As faixas de concentração apresentadas possuem caráter exemplificativo e referencial, devendo ser consideradas as variações naturais de composição entre diferentes fontes de captação, não sendo exigida a presença de todos os componentes, tampouco a correspondência simultânea a uma composição físico-química específica.

Nº	Componente químico	Faixa exemplificativa (mg/L)
1	Bicarbonato	7,01 a 430,00
2	Cálcio	0,273 a 160,00
3	Magnésio	0,043 a 14,22
4	Sódio	1,16 a 103,60
5	Potássio	0,213 a 30,52
6	Cloreto	0,047 a 22,00
7	Sulfato	0,12 a 51,86

Nº	Componente químico	Faixa exemplificativa (mg/L)
8	Nitrato	0,09 a 10,08
9	Fluoreto	0,02 a 1,19
10	Sílica/silício	7,617 a 18,725

2.3 A GCMS dispõe de um contingente de 1.373 (mil, trezentos e setenta e três) agentes, os quais, além das funções cotidianas de segurança pública, patrulhamento e cumprimento de ordens de serviço, atuam de maneira proativa nos grandes eventos promovidos na capital baiana, como o Carnaval, o Festival da Virada e a Festa de Iemanjá, entre outras celebrações que acontecem ao longo do ano em Salvador. O consumo mensal se aproxima de 1.000 caixas e de 2.000 caixas durante os grandes eventos e festividades populares, distribuídos em postos fixos e itinerantes.

2.4 Os agentes empregados nessas missões necessitam de hidratação constante, tendo em vista a natureza física e extenuante da atividade exercida, agravada pelas elevadas temperaturas médias registradas na cidade de Salvador, decorrentes de sua localização na Região Nordeste do país. Em diversas situações, a natureza da missão exige permanência e comprometimento no local empregado, não sendo viável o deslocamento do agente para a busca de hidratação, o que torna indispensável a disponibilidade de água potável de fácil acesso.

2.5 A ausência de fornecimento adequado e constante de água potável aos agentes e servidores compromete diretamente a saúde, a disposição física e o desempenho funcional, podendo acarretar quadros de desidratação, fadiga, redução da capacidade de concentração e de resposta operacional, com reflexos diretos sobre a qualidade da prestação do serviço de segurança pública municipal.

2.6 Diante do exposto, faz-se imprescindível a aquisição de água mineral sem gás, envasada em copo de 200ml (duzentos mililitros), lacrado com tampa de alumínio, conforme as especificações, quantidades e exigências definidas no item 2.2 deste instrumento.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Planejamento Estratégico da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação têm por função traduzir, em parâmetros objetivos, a necessidade descrita no item 2 deste instrumento, assegurando que a solução contratada atenda ao interesse público sem restringir indevidamente a competitividade e sem admitir a entrega de produto inexequível ou de qualidade inferior à esperada. Em razão da natureza do objeto, os requisitos a seguir são essenciais à adequada execução da presente contratação, observados, ainda, minimamente, os arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.2 Trata-se de fornecimento continuado de bens de consumo (gêneros alimentícios), enquadrado como objeto comum, passível de contratação mediante Pregão Eletrônico.

4.1.3 O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e obedecerá ao modelo constante no edital de pregão eletrônico.

4.1.4 A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, sendo o critério de julgamento das propostas o de menor preço unitário.

4.1.5 As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.1.6 A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7 O produto deverá atender aos padrões mínimos de identidade, qualidade e segurança estabelecidos pela regulamentação sanitária aplicável às águas envasadas, notadamente a RDC nº 717/2022 e a RDC nº 173/2006, ambas da ANVISA. Tais padrões constituem a linha de corte técnica mínima exigível;

4.1.8 Requisitos técnicos: volume de 200ml; copo plástico transparente e resistente; lacre de tampa em alumínio; rotulagem conforme detalhado no item x; acondicionamento em caixas de, no mínimo, 48 unidades;

4.1.9 Em atendimento à vedação do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as especificações constantes do item 2.2 não indicam marca, fabricante ou modelo, por se tratar de bem genérico e amplamente padronizado no mercado;

4.1.10 As entregas serão realizadas conforme demanda, em regime de frete CIF (despesas de transporte, carga e descarga por conta da contratada), em outro local indicado pela fiscalização do contrato;

4.1.11 O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao recebimento provisório para verificação da quantidade e das condições externas dos itens entregues, e ao recebimento definitivo após a conferência da integridade das embalagens, do lacre, da rotulagem e do prazo de validade;

4.1.12 A fornecedora será previamente informada acerca dos locais, endereços, horários de entrega, especificações e quantidades das caixas de água, conforme as respectivas Ordens de Fornecimento e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.13 A contratada deverá fornecer água mineral em conformidade com todas as especificações descritas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, qualidade, quantidade, acondicionamento e demais condições exigidas.

4.1.14 O armazenamento e o transporte das caixas até a entrega para consumo, deverão ocorrer em condições adequadas de tempo e temperatura, de modo a preservar sua qualidade e segurança higiênico-sanitária.

4.1.15 A contratada deverá manter registro de todos os fornecimentos realizados e apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os respectivos comprovantes de entrega, contendo, no mínimo, a data e o horário da entrega, a quantidade fornecida, o local de destino e a identificação do responsável pelo recebimento.

4.1.16 Na ocorrência de irregularidades ou não conformidades relativas à qualidade, quantidade, especificações ou prazo de entrega das caixas de água, a fiscalização deverá formalizar a solicitação de correção ou substituição, por escrito, devendo a contratada promover a regularização no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

4.1.17 Obriga-se a contratada a substituir, sem ônus para a Administração e no prazo a ser fixado no Termo de Referência, lotes avariados, com lacre violado ou com validade inferior à exigida;

4.1.18 Além da RDC nº 717/2022, da RDC nº 173/2006 e da Portaria INMETRO nº 249/2021, já referidas, a contratada deverá comprovar o registro ou a autorização do produto perante a ANVISA e, por se tratar de água mineral natural, a outorga de lavra da fonte perante a Agência Nacional de Mineração – ANM. Nos termos do art. 42, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de conformidade do produto com as normas técnicas aplicáveis poderá ser feita mediante certificação, laudo ou declaração emitidos por instituição oficial competente ou entidade credenciada pelo Inmetro;

4.1.19 Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de declaração formal de capacidade de fornecimento do quantitativo demandado;

4.1.20 A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos da ao Art. 11 da Lei 14.133/21 (desenvolvimento nacional sustentável) e à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.21 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1 Os quantitativos dos itens aqui registrados foram estimados considerando a demanda específica do setor requisitante, com base na análise técnica descrita neste Estudo, estabelecendo-se parâmetros e procedimentos de otimização do trabalho e de eficiência na gestão das rotinas administrativas e operacionais da Instituição.

5.2 O quantitativo de 672.000 (seiscentas e setenta e duas mil) unidades de água mineral, equivalente a 14.000 (quatorze mil) caixas de 48 unidades cada, foi estimado com base no consumo médio verificado nas unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador, somando-se o consumo operacional rotineiro ao consumo adicional em grandes eventos e operações especiais realizados ao longo do exercício, conforme detalhado a seguir.

- **Consumo rotineiro:** mensalmente, destina-se, em média, cerca de 1,6 litro (8 copos de 200ml) por servidor/dia para atender a aproximadamente 200 (duzentos) servidores em regime de operação de 24 (vinte e quatro) horas,

distribuídos entre todas as unidades da GCMS. Esse padrão de consumo resulta em aproximadamente 1.000 (mil) caixas por mês (200 servidores × 8 copos/dia × 30 dias ÷ 48 copos/caixa), equivalentes, ao longo de 12 (doze) meses, a 12.000 (doze mil) caixas destinadas ao atendimento rotineiro;

- **Consumo em grandes eventos e operações especiais:** adicionalmente ao consumo rotineiro, a unidade demandante estimou o consumo específico para os grandes eventos e operações especiais em que a GCMS atua, totalizando aproximadamente 2.000 (duas mil) caixas ao longo do exercício, conforme discriminado no quadro a seguir:

Evento/Operação	Caixas	Evento/Operação	Caixas	Evento/Operação	Caixas
Operação Carnaval	600	Lavagem de Itapuã	45	Lavagem do Bonfim	50
Operação Réveillon	360	Lavagem do Rio Vermelho	35	Aniversário da GCMS	50
Cursos de Aperfeiçoamento	600	Fuzuê	30	Melhor Segunda	25
Corrida da GCMS	150	Furdunço	30	Pipoco	25
TOTAL				**2.000**	

5.3 Somados o consumo rotineiro anual (12.000 caixas) e o consumo relativo aos grandes eventos e operações especiais (2.000 caixas), obtém-se o quantitativo total de 14.000 (quatorze mil) caixas, equivalentes a 672.000 (seiscentas e setenta e duas mil) unidades de 200ml, consoante consignado no item 2.2 deste instrumento.

5.4 Para tanto, foi realizada a pesquisa de preços por meio da plataforma especializada Banco de Preços, ferramenta destinada à pesquisa e análise de preços praticados nas contratações públicas, mediante consulta a registros de contratações realizadas pela Administração Pública, considerando contratações públicas e privadas, com base em cotações de contratações similares efetuadas pela Administração Pública.

5.5 Os valores obtidos na pesquisa foram analisados quanto à compatibilidade com o objeto pretendido, buscando-se evitar a utilização de referências que apresentassem características significativamente distintas da solução a ser contratada. A utilização de diferentes referências permite obter parâmetro mais representativo dos preços praticados no mercado público para serviços de natureza semelhante.

5.6 Para definição do valor estimado, adotou-se a média aritmética dos valores pesquisados, por se mostrar adequada ao conjunto de referências obtidas, conforme metodologia prevista na regulamentação aplicável à pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR			QTD	UN	MÉDIA	VALOR TOTAL
		A	B	C				
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico descartável de 200 ml.	R$1,50	R$1,68	R$1,70	672.000	UN	R$1,63	R$1.095.360,00
VALOR TOTAL								**R$1.095.360,00**

5.2 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

5.2.1 Ao analisar a planilha acima, é notório que não houve exacerbada variação entre os preços, que poderia indicar a utilização da **média**. Dessa forma, a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a média entre os valores, com base no caput do art. 6º do Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, por melhor refletir o preço de mercado e a homogeneidade dos valores, desconsiderando-se valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

5.2.2 Assim, estima-se um custo total de **R$1.095.360,00 (um milhão, noventa e cinco mil, trezentos e sessenta reais)** com a referida prestação de serviço.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A realização de levantamento de mercado é etapa fundamental na elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, pois permite identificar potenciais fornecedores, avaliar as soluções disponíveis, verificar a conformidade técnica dos serviços com as especificações exigidas pela Administração e fundamentar tecnicamente a decisão administrativa mais vantajosa para o interesse público.

6.2 Foi realizado o levantamento de mercado, visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos, por meio de consultas a outros editais e no Banco de Preços, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

6.3 A partir da análise realizada, foram identificadas duas alternativas para o atendimento da necessidade apresentada:

Alternativa 1 - Aquisição direta de água mineral envasada em copo de 200ml: a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural sem gás, envasada em copos lacrados de 200 ml, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, constitui solução amplamente disponível no mercado fornecedor, tratando-se de bem de consumo corrente e padronizado, sujeito aos requisitos sanitários estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente quanto à qualidade e segurança do produto, bem como às normas e especificações técnicas da Agência Nacional de Mineração (ANM), relativas à classificação, exploração e rotulagem das águas minerais. A solução

mostra-se compatível com a necessidade de hidratação individual, imediata e de fácil distribuição, tanto nas bases administrativas quanto durante as missões operacionais.

Alternativa 2 - Locação ou comodato de equipamentos dispensadores: a locação de equipamentos para fornecimento de água (bebedouros, purificadores) não substitui a necessidade de água individualmente embalada e de fácil transporte pelos agentes em atividade externa, além de implicar custos recorrentes de manutenção e instalação não compatíveis com a mobilidade exigida pela atividade operacional da GCMS, não se mostrando vantajosa para a totalidade da necessidade identificada.

6.4 Diante do exposto e da urgência da aquisição desses produtos, pois o estoque no Setor de Gestão de Material da Guarda Civil Municipal de Salvador encontra-se quase escasso, não foram identificadas, no âmbito da presente análise, outras soluções de mercado aplicáveis à necessidade administrativa além das alternativas acima examinadas.

6.5 Cumpre registrar que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a água mineral envasada enquadra-se objetivamente como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, de modo que a licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, não constitui mera opção de conveniência, mas modalidade de adoção obrigatória para a presente contratação, tendo em vista que o valor de referência da contratação (item 5.2.2) supera o limite aplicável à dispensa de licitação em razão do valor.

6.6 Portanto, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral envasada, por meio de Pregão Eletrônico, é a alternativa que atende plenamente às necessidades técnicas e operacionais da Guarda Civil Municipal de Salvador, em consonância com o princípio da eficiência que norteia a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na aquisição e fornecimento logístico de água mineral natural, potável e sem gás, em copos plásticos de 200ml, destinada a atender o efetivo da Guarda Civil Municipal (GCM) de Salvador em suas bases operacionais, viaturas e operações de rua. A contratação abrange não apenas a compra do insumo, mas toda a cadeia de entrega, garantindo o abastecimento contínuo e a conformidade sanitária dos produtos.

7.2 Todos os itens fornecidos deverão cumprir rigorosamente as normas vigentes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especificamente:

a) Pureza e Composição: A água deve ser captada de fontes naturais regulares, isenta de odores, sabores artificiais e contaminação biológica ou química.

b) Lacre e Rotulagem: As embalagens devem conter lacre de segurança inviolável e rótulo com informações claras sobre a fonte, composição química, lote, data de envase e prazo de validade.

c) Validade: No ato da entrega, os produtos devem possuir pelo menos 80% do seu prazo de validade total restante, evitando o vencimento no estoque da corporação.

7.3 Logística de Fornecimento e Armazenamento:

a) Devido ao volume do produto e à limitação de espaço físico no almoxarifado da GCM, a solução adota o modelo de entregas parceladas sob demanda.

b) Solicitação: O fornecimento ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento pelo gestor do contrato, estipulando os quantitativos necessários para o período.

c) Locais de Entrega: As entregas serão realizadas pela contratada diretamente no Almoxarifado Central da GCM estipulado neste Termo de Referência, com frete e descarregamento inclusos no valor contratado.

d) Prazos: O prazo de entrega regular será definido em contrato, havendo cláusula para entregas em caráter de urgência (24 horas) em casos de operações imprevistas.

7.4 A execução da solução será acompanhada por fiscal de contrato designados pela GCM, responsáveis por:

a) Inspecionar as condições de acondicionamento dos fardos no momento do recebimento, rejeitando lotes amassados, violados ou expostos excessivamente ao sol.

b) Atestar as notas fiscais apenas após a conferência das quantidades e da conformidade técnica.

7.5 Constatada divergência entre o material entregue e as especificações contratadas, ou identificado vício, defeito, violação de lacre ou prazo de validade inferior ao exigido, a contratada ficará obrigada à substituição do lote no prazo a ser fixado no Termo de Referência, sem ônus para a Administração.

7.6 Dessa forma, evidencia-se que a contratação do fornecimento em questão é não apenas necessária, mas também a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo o atendimento adequado às necessidades identificadas, com observância aos princípios legais e à economicidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Embora o objeto da contratação consista no fornecimento de produto homogêneo, padronizado e sujeito às mesmas especificações técnicas, verifica-se que o quantitativo estimado de 672.000 (seiscentas e setenta e duas mil) unidades de água mineral, correspondente a 14.000 (quatorze mil) caixas, apresenta divisibilidade material, podendo ser distribuído em lotes distintos, sem prejuízo da uniformidade dos padrões de qualidade e das condições de fornecimento exigidas pela Administração.

8.2 Considerando o expressivo valor estimado da contratação, no montante de R$ 1.095.630,00 (um milhão, noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais), entende-se pertinente avaliar o parcelamento do objeto como medida capaz de ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de um número maior de fornecedores, inclusive aqueles que atuam no mercado local e regional, e evitar a concentração do fornecimento em uma única empresa.

8.3 Nesse sentido, a aplicação do princípio do parcelamento observará a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, e a ampliação da competição, de modo a evitar a concentração de mercado, desde que preservados os parâmetros de qualidade e as condições necessárias ao atendimento da demanda institucional.

8.4 A definição da quantidade de lotes e dos respectivos quantitativos deverá considerar a capacidade de fornecimento dos potenciais fornecedores, a abrangência geográfica das entregas, os custos logísticos e as condições de armazenamento e distribuição, de modo que o parcelamento não implique perda de economia de escala, elevação injustificada dos custos ou prejuízo à execução contratual.

8.5 Ressalta-se que a divisão do objeto em lotes não afasta a possibilidade de realização de entregas parceladas, conforme a necessidade da Administração e durante a vigência contratual, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, exigências de qualidade e condições de fornecimento estabelecidas nos termos deste Estudo.

8.6 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do parcelamento da contratação em lotes, como forma de favorecer a ampliação da competitividade, o aproveitamento do mercado fornecedor local e regional e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação pretendida objetiva assegurar a hidratação constante e de fácil acesso dos agentes e servidores da GCMS, dos quais espera-se extrair os seguintes resultados, diretamente relacionados ao problema identificado no item 2 deste instrumento:

- Operacionais: disponibilidade constante de água potável aos agentes durante missões, patrulhamentos e grandes eventos, sem necessidade de deslocamento para a busca de hidratação;
- Econômicos: obtenção da proposta mais vantajosa mediante ampla competitividade própria do Pregão Eletrônico;
- Institucionais: manutenção de condições adequadas de trabalho, refletindo o compromisso da GCMS com a saúde e o bem-estar de seus agentes e servidores;
- Continuidade do serviço público: prevenção de interrupções nas atividades operacionais decorrentes de quadros de desidratação ou fadiga dos agentes;
- Eficiência: melhor desempenho funcional dos agentes durante o exercício das atividades de segurança pública;
- Segurança e saúde: prevenção de agravos à saúde decorrentes da desidratação, como fadiga, câibras, redução da concentração e da capacidade de resposta operacional;
- Sustentabilidade: destinação ambientalmente adequada das embalagens plásticas geradas, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

9.2 Dessa forma, os benefícios advindos da presente contratação refletir-se-ão diretamente na saúde e na disposição dos agentes e servidores, bem como na eficiência operacional das atividades de segurança pública desempenhadas pela Guarda Civil Municipal de Salvador.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não haverá necessidade de providências no sentido de capacitação de servidores da Guarda Civil Municipal de Salvador para atuarem na fiscalização da execução contratual, tendo em vista que há na instituição agentes possuidores de capacidade operativa para acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade das caixas de água entregues com as especificações contratadas e atestar a execução do objeto contratual.

10.2 Tendo em vista o volume total estimado (672.000 unidades), o Setor de Gestão de Materiais avaliará a adequação do espaço de armazenamento disponível, observando-se, todavia, que a entrega parcelada conforme demanda, tende a mitigar a necessidade de estocagem integral do quantitativo contratado em um único momento.

10.3 O Termo de Referência deverá estabelecer os prazos de antecedência para as solicitações de fornecimento, o modelo da Ordem de Fornecimento e do comprovante de entrega a serem utilizados, bem como os critérios de aceitação e rejeição do produto. Caberá ao fiscal do contrato supervisionar, verificar e atestar o fiel cumprimento do objeto contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Tendo em vista que o fornecimento de que trata o presente instrumento é autônomo e autossuficiente para o atingimento de sua finalidade, não será necessária a contratação correlata de qualquer outro bem ou serviço que guarde relação com o objeto do presente estudo.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não serão necessárias quaisquer adequações de infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental por parte da Guarda Civil Municipal de Salvador para o recebimento do objeto desta contratação, uma vez que os produtos serão entregues prontos para consumo nos locais indicados.

12.2 O objeto desta contratação envolve embalagem plástica descartável de uso único (copo de 200ml), circunstância que demanda atenção quanto à geração de resíduos sólidos. A empresa contratada deverá observar as melhores práticas de sustentabilidade, e a Administração deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, preferencialmente mediante coleta seletiva e encaminhamento à reciclagem, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e ao art. 11 da Lei 14.133/21 (desenvolvimento nacional sustentável).

13. MAPA DE RISCO

13.1 O presente Mapa de Riscos tem por objetivo identificar, analisar e classificar os principais eventos que possam comprometer a contratação e o adequado fornecimento de água mineral durante os Grandes Eventos e demais atividades institucionais da Guarda Civil Municipal de Salvador. A análise foi realizada considerando os critérios de probabilidade de ocorrência e impacto potencial sobre a continuidade das atividades institucionais, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras voltadas à garantia da qualidade dos produtos e da eficiência contratual, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MITIGAÇÃO/AÇÃO PREVENTIVA
Licitação deserta ou fracassada em razão do elevado quantitativo frente ao reduzido valor unitário do item	Baixa	Alto	Assegurar ampla divulgação do pregão e prazo adequado de publicidade; verificar atratividade comercial do lote junto a fornecedores de grande escala/distribuição
Apresentação de propostas com preços inexequíveis, dado o grande volume e o baixo valor unitário do item	Média	Alto	Exigir justificativa de exequibilidade para propostas com valores muito inferiores ao estimado, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021
Fornecimento de material em desacordo com as especificações sanitárias e de rotulagem exigidas (RDC nº 717/2022 e RDC nº 173/2006)	Baixa	Alto	Conferência da rotulagem e da integridade do lacre no recebimento; exigência de comprovação de registro do produto perante os órgãos competentes
Entrega de lotes com prazo de validade próximo do vencimento ou inferior ao mínimo exigido	Média	Médio	Fixar, no Termo de Referência, prazo mínimo de validade no momento de cada entrega; recusar lotes em desacordo, com substituição obrigatória pela contratada
Atraso ou descumprimento do cronograma de entregas parceladas conforme demanda	Média	Médio	Fixar prazo máximo de atendimento a cada solicitação no Termo de Referência, com aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento

14. CONCLUSÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar e, considerando que a contratação é essencial à continuidade dos serviços na GCMS e diante da disponibilidade orçamentária, a equipe de planejamento

considera **viável** a realização da contratação pretendida, em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação de serviço, competitividade, não se observando óbice ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

15. RESPONSÁVEIS

GCM FERNANDO ALVES GOMES JUNIOR
Matrícula nº 3101386
Chefe do Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
Guarda Civil Municipal de Salvador

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO OLIVEIRA SILVA
Data: 06/11/2026 16:35:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GCM MARCELO OLIVEIRA SILVA
Matrícula nº 3100765
Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Salvador

CONTRATO Nº 000/202X/GCM/SSA
MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR** E A EMPRESA **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,** DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

MINUTA

A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sito a Avenida General San Martin, n° 734, Bairro Fazenda Grande do Retiro, CEP. 40.355-015, inscrita no CNPJ nº 09.075.910/0001-08, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO OLIVEIRA SILVA,** INSPETOR GERAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 914.311.745-72, RG n° 06.073.278-47 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município n° 7.617, de 04 de abril de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **RAZÃO SOCIAL,** inscrita no CNPJ n° 00.000.000/0000-00, com sede no(a) ENDEREÇO Cidade/UF, CEP: 00.000-000, Telefone: (00) 00000-0000, e-mail: email@email.com.br, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) senhor(a) **NOME DO REPRESENTANTE,** portador(a) do(a) Documento de Identificação nº 00000000 Órgão Expedidor/UF e do CPF n° 000.000.000-00, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo Administrativo PR-GCM 000000/202X**, referente à **MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 38.051/2023, legislação correlata, supletivamente às normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes

1. **DO OBJETO**
   1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DESCRIÇÃO DO OBJETO, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo; no ITEM 1 - **DO OBJETO** do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº **000/202X**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	00
02	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	00
TOTAL			**00**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente instrumento fundamenta-se no **Processo Administrativo PR-GCM 000000/202X**, regido pelo Edital da **MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**, na forma eletrônica com critério de julgamento do menor preço global, nos termos do artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, aprovado pelo parecer da **CAJ nº 000/202X**, bem como nas disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Federal n° 14.133/2021, e o que consta no ITEM 3 - **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;
II – A proposta da CONTRATADA;
III – O edital e anexos, quando houver;
IV – Demais documentos constantes do processo administrativo

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos para contratação estão dispostos na Cláusula **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, do Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a prestar o fornecimento do objeto deste instrumento contratual.

5.2 A contratada deverá apresentar prospecto com as especificações técnicas do objeto licitado logo após o resultado da dispensa eletrônica ter sido efetivado.

5.3 Os bens serão devidamente acondicionados, obedecendo a todos os trâmites e regramentos relativos ao transporte seguro, devendo ser entregues no Setor de Gestão de Materiais, com supervisão do fiscal do contrato, na base da Guarda Civil Municipal de Salvador, no horário das 09 (nove) horas da manhã até às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas da tarde até às 16h30min, no endereço Avenida San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.355-015.

5.4 O prazo para a entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, com posterior publicação no Diário Oficial do Município.

5.5 O objeto deste instrumento contratual será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de verificação quantitativa do material no momento do recebimento e posterior verificação qualitativa, análise do material recebido com as especificações técnicas exigidas.

5.6 Após verificação do material, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O objeto deste instrumento contratual será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e depois de verificada a qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

5.8 Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento contratual ou no instrumento contratual, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10 Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues em embalagem original, sem vícios ou marcas de violação.

5.11 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, obrigando-se, em sendo o caso, a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.

5.12 Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Competirá ao servidor **GCM NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **3100000**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

6.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6 Caberá a servidora **GCM NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **3100000** a gestão do contrato com as seguintes atribuições:

a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
b. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
e. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A AQUISIÇÃO DE BENS

7.1 A contratação de serviços pretendida está submetida À LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; ao Decreto Municipal nº 36.182, de 20 de outubro de 2022; Decreto nº 36.784, de 30 de março de 2023; bem como o Decreto Municipal nº 23.856, de 03 de abril de 2013; o Decreto Municipal nº 15.984, de 21 de setembro de 2005; o Decreto Municipal nº 36.022, de 19 de setembro de 2022; o Decreto Municipal nº 36.247, de 08 de novembro de 2022; e ao Decreto Municipal nº 36.784, de 30 de março de 2023, sendo a contratação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006(**Quando for destinado à ME, MEI e EPP**).

8. DO VALOR GLOBAL

8.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 0000,00 (Valor por extenso)** referente ao(s) **Item/Lotes(s) nº**, sendo fixo e irreajustável durante a vigência do mesmo, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato

ITEM LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	FORNECEDOR	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Especificar objeto	000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	R$ 000,00	R$ 0.000,00
02	Especificar objeto	000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	R$ 000,00	R$ 0.000,00
TOTAIS		000			R$ 0.000,00

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência será de 00 **(valor por extenso)** meses e poderá ser prorrogado observado o disposto no **art. especificar artigo** da Lei nº 14.133, de 2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

9.2 Finalizado o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará automaticamente encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo estabelecido no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de sua assinatura, sendo de **20 (vinte) dias úteis para os contratos decorrentes de licitação e de 10 (dez) dias úteis para os contratos decorrentes de contratação direta**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10.2 O CONTRATANTE providenciará, ainda, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador – DOM, **na forma e nos termos estabelecidos pela legislação municipal aplicável.**

10.3 Os prazos previstos no **item 10.1** serão contados da data de assinatura do Contrato, observando-se, quanto à publicação no Diário Oficial do Município, os procedimentos e prazos estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

11. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas

11.2 Pela CONTRATANTE;

11.3 Em decorrência de determinação judicial.

11.4 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico-financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros repassados por força do objeto presente no Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste

Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA

11.5 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;

11.6 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

12. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Tendo em vista o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, admite-se a renovação/prorrogação contratual observados os critérios de temporalidade, interesse público e vantajosidade para a Administração Pública

13. DA RECISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137° e 138° da Lei nº 14.133/ 2021 sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização. e sem prejuízo das penalidades pertinentes

13.2 Poderá ainda, ser rescendido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DA ALTERAÇÃO

14.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste instrumento contratual, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços/aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

15. DA GARANTIA

15.1 (Não) Será exigida garantia de contratação conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

16. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1 As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas a lei brasileira nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.

16.2 A CONTRATADA declara, ainda, que nem eia, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.

16.3 A CONTRATADA se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com o MUNICÍPIO quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante

17. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1 O prazo de garantia contratual dos itens licitados, complementar à garantia legal, ê de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

17.2 Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outras novos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento

17.3 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a substituição dos itens que apresentarem de má qualidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pela CONTRATADA

17.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

17.5 O custo referente aos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

17.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17.7 A garantia dos serviços será de 1 (um ano, contando a partir do recebimento definitivo.

17.8 Os serviços terão seu início logo após o recebimento da ordem de Serviço, sendo que a validade dos serviços será de 1 (um) ano.

17.9 Oferecer garantia mínima de 1 {um) ano, a partir da conclusão total dos serviços objeto do Termo de Referência

17.10 Os licitantes/proponentes deverão apresentar declaração de que todos os materiais/produtos a serem utilizados são de primeira qualidade - “Classe A” - e estão em conformidade com as normas e métodos da ABNT.

18. DO ACRÉSCIMO

18.1 O presente instrumento contratual, poderá ser acrescido em até 25% do conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente, **mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada** por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado**.**

19.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

19.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7 Persistindo a irregularidade, a Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

19.9 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

19.10 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 19.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

19.11 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 19.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

19.12 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

19.13 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

19.14 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 19.10 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

19.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.16 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

19.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.18 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) a o ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = **I** x **N** x **VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, durante o período da garantia
d) Emitir a nota de empenho e ordem de serviço, observando-se os valores previstos neste instrumento contratual, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;
e) Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;
f) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
g) Atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;

h) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;
i) Extinguir o contrato, na forma prevista em Lei;
j) Gerenciar e orientar o contrato.

20.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Assinar o presente instrumento (e enviar a documentação solicitada em mensagem via correio eletrônico) no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis;
b) Atender às solicitações nos prazos estipulados
c) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo, garantia e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, caso haja acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90
f) A CONTRATADA deverá ter assistência técnica em Salvador ou Região Metropolitana, para garantia dos serviços prestados;
g) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
h) Reparar, corrigir, remover, substituir ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;

i) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
k) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade da contratada,
l) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
m) A contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da GCMS;
n) Observar as normas e regimento da instituição, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;
o) A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da contratante que, por força da atividade exercida, venha a ter contato;
p) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste instrumento contratual e no Termo de Referência,
q) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
r) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
t) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
u) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
v) A CONTRATADA pela Guarda Civil Municipal de Salvador se comprometerá a assinar declaração, sob as penas da Lei, informando que a empresa contratada ou os seus dirigentes não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor ou com membros da Guarda Civil Municipal de Salvador ou com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou são deles cônjuge, companheiro ou parente, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

22.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

22.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

22.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

23. DA INTERPRETAÇÃO

23.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, e leis estaduais e municipais correlatas a matéria.

24. DO TRATAMENTO ADEQUADO AOS CONFLITOS DE INTERESSE

24.1 Observando o disposto no **Item 23**, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGM)**, com vistas a dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, nos termos do **Art. 32 da Lei Federal nº 13.140/2015** e dos **Artigos 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021**, elegendo-se subsidiariamente o Foro da Comarca de Salvador para as demandas que não forem resolvidas por meio da autocomposição.

25. DO REAJUSTE

25.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo. Após este interregno, independente do pedido da CONTRATADA, os preços iniciais deverão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice legal vigente **(IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

25.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 25.1 na base de cálculo do item 25.3

25.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO

25.6 O reajuste será realizado por simples apostila

25.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 25.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.8 Caso o índice do item 25.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo

25.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	456002-1	0.000.0	00.00.00	00.00.00

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

28.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode

aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.5 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.6 A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28.2.

28.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 28.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 28.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 28.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.9 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

28.10 As sanções de **advertência**, **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

28.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.12 A aplicação das sanções previstas no item 28.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.13 Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.14 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

28.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 28.14;
b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

29.3 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

29.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

30. DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contraordem Econômica e Relações de Consumo Lei Federal 8429 de 02/ 06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal nº 13.991/2002, Lei 14.333/21, outras legislações quando couber.

31. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, _____ de_____de 202X

MARCELO OLIVEIRA SILVA
INSPETOR GERAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARGO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO SERVIDOR
SERVIDOR GCM
Mat. 3100000
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO III

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF Nº:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS:

Salvador,_____de _____ de 20__

_____

NOME DO CONTRATADO / CPF /ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante],** doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 9º, §§ 1º e 2º, e 14 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 9º [...] § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. **§ 2º** As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de

licitação; V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Salvador, _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, de de 20__.

_____
NOME E IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**.

[ou]

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador, _____de_____de 20___.

_____

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação	Número

Em cumprimento ao art. 67, VI, da Lei 14.133/2021, e em face do quanto disposto no art. 155, VIII, e no art. 156, §5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, declaro:

( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**.

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, CONSOANTE ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ, EM ATENÇÃO AO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI Nº 14.133/2021.

SALVADOR,_____DE_____DE_20__.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]

Modalidade de Licitação	Número

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade ( ) fiscal ( ) trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

_____(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento de contratação referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Salvador,_____de_____de_20__.

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTE AO CERTAME

Por meio do presente instrumento, nomeio e constituo o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem outorgo amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

apresentar documentos, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar APS e Termo de Adesão, negociar demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes às contratações oriundas deste Credenciamento.

Salvador, ____ de_____de 20___.

_____

NOME DO CREDENCIADO /CPF/ASSINATURA